



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI COMPLEMENTAR N.º 076/2025

DE 08 DE ABRIL DE 2025

Altera inciso I do Art. 190 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso I do Art. 190 da Lei Municipal 07/97 de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Taquarussu - MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 190 – O funcionário será aposentado:

I – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço nos termos do Regime Geral da Previdência Social - RGPS;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 08 de abril de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º - Passa a denominar-se "**EMÍGDIO BACHIEGA**", a futura sede da Secretaria Municipal de Agricultura, com endereço no Travessão Miguel Batista Gomes, S/N, Gleba Iguazu, município de Taquarussu, Mato Grosso do Sul.

Art.2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento do Prédio da Secretária Municipal de Agricultura, conforme acima descrito.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL N.º 662/2025 DE 08 DE ABRIL DE 2025

"Autoriza o poder executivo municipal a doar lotes de terreno urbanos de sua propriedade aos beneficiários de programas de interesse social e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida. Entidades, quarenta sete (47) lotes de terrenos urbanos, contendo aproximadamente cada unidade, duzentos e cinquenta (250m²) metros quadrados, pertencentes à Prefeitura de Taquarussu, devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Batayporã-MS.

Parágrafo único. Os lotes de terrenos referidos no caput deste artigo estão devidamente identificados conforme as anexas cópias das certidões das matrículas do "LOTEAMENTO SANTOS MARTINS BAPTISTA":

I- Quadra 02: Matrículas 7965, 7966, 7974 a 7982;

II - Quadra 03: Matrículas 7983 á 8000;

III - Quadra 04: Matrículas 8001 á 8018;

Art. 2º - Os lotes identificados no artigo anterior serão doados aos beneficiários que forem indicados pela Entidade organizadora devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida Urbana PMCMVU-Entidades, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas pelo mencionado programa.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I- ITBI Imposto de Transmissão de bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação da doação;

II- IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

III- ISSQN Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento;

IV- Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade organizadora que deverá ser Entidade Privada sem fins lucrativos, inscrita no MINISTERIO DAS CIDADES em conformidade com as regras do Programa de construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo 1º.

Art. 6º - Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social exclusivamente as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu -MS, 08 de abril de 2025.

CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva



LEI COMPLEMENTAR N.º 076/2025 DE 08 DE ABRIL DE 2025

Altera inciso I do Art. 190 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso I do Art. 190 da Lei Municipal 07/97 de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu – MS, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 190 - O funcionário será aposentado:

I - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço nos termos do Regime Geral da Previdência Social - RGPS;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 08 de abril de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva